IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N.º 018/2024 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO

Impugnante: **Telefônica Brasil S/A.**

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

A **TELEFÔNICA BRASIL S/A.,** Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com sustentação no §2° do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 05/07/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 2.1 do instrumento convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

> Contratação de Empresa especializada para fornecimento de licenças de software e serviços de migração e implantação.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. QUANTO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Em relação ao item 10.2.5.8, que estabelece que as empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

   Visando ampliar o nível de competitividade no certame, para essa exigência, solicitamos, caso o licitante não alcance os índices mínimos exigidos, que possa ser apresentada comprovação alternativa, por meio da demonstração de patrimônio líquido (PL) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

   Nosso pleito será aceito?

V - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as **correções necessárias** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento da concorrência é 05/07/2024, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a

esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024

TELEFONICA BRASIL S/A



Caio Felipe do Nascimento
RG: 3371220 SSP-DF
CPF: 777.165.901-20